

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de novembro de 2022 — Epsilon Data Management/EUIPO — Epsilon Technologies (EPSILON TECHNOLOGIES)

(Processo T-512/21) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca figurativa da União Europeia EPSILON TECHNOLOGIES — Utilização séria da marca — Artigo 18.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), e artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Natureza da utilização — Forma que difere por elementos que não alteram o caráter distintivo — Utilização relativa aos serviços para os quais a marca foi registada»]

(2023/C 24/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Epsilon Data Management LLC (Plano, Texas, Estados- Unidos) (representantes: J. Bussé e C. De Preter, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: I. Harrington, D. Gája e V. Ruzek, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Epsilon Technologies, SL (Madrid, Espanha) (representantes: J. Carbonell Callicó e E. Felip Corrius, advogados)

Objeto

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 1 de junho de 2021 (processos apensos R 1611/2020-5 e R 1839/2020-5).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Epsilon Data Management LLC é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pela Epsilon Technologies, SL.

⁽¹⁾ JO C 412, de 11.10.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de novembro de 2022 — Grupo Eig Multimedia/EUIPO — Globalización de Valores CFC & GCI (FORO16)

(Processo T-796/21) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca da União Europeia figurativa FORO16 — Marcas da União Europeia figurativas e nominativas anteriores Cambio16, Energia16, Cambio16 radio — Marcas nacionais figurativas e nominativas anteriores, Camb16, DEFENSA Y SEGURIDAD 16, CAMBIO16 DIGITAL, EVENTOS 16, Salón16 — Motivo relativo de recusa — Família de marcas — Falta de provas — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2023/C 24/51)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Grupo Eig Multimedia, SL (Madrid, Espanha) (representante: D. Solana Giménez, advogado)